

Recolha de Bovinos, Ovinos e Caprinos Mortos nas Explorações

Por Inês Amaro

São muitos os pareceres científicos que sugerem que a alimentação de uma espécie animal, com proteínas derivadas da transformação de cadáveres ou partes de cadáveres de animais da mesma espécie, apresentam um risco de propagação da doença a que os animais estão expostos.

Como medida de precaução, foi proibida esta prática na comunidade europeia e, adoptadas regras que garantam a necessária separação dos subprodutos animais destinados à alimentação animal em todas as fases da transformação: recolha, armazenagem, transporte e eliminação. Podendo-se abrir excepções em relação aos peixes e aos animais nomeadamente para a produção de peles. Os restos de cozinha e de mesa que contenham produtos de origem animal, podem também constituir um vector de propagação de doenças, pelo que, não deverão ser utilizados na alimentação dos animais de criação para consumo salvo excepção para os animais para produção de peles.

Desde Outubro de 1996, que o Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão Europeia efectua inspecções nos Estados-Membros, para avaliar a presença e a gestão dos principais factores de risco e os processos de vigilância relativos à BSE. Uma grande parte dessa avaliação incidiu nos sistemas de transformação comercial de subprodutos animais, e noutros métodos de eliminação de resíduos animais. Daqui resultaram algumas conclusões gerais e, algumas recomendações,

respeitantes à rastreabilidade dos subprodutos animais.

Os subprodutos animais devem ser transformados, armazenados e mantidos em separado, ou serem eliminados de forma adequada.

Ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1774/02 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinadas ao consumo humano, foi implementado em Portugal um sistema de Recolha, Transporte e Transformação de Cadáveres de animais das espécies Bovina, Ovina, Caprina e futuramente da espécie Suína.



Para cumprimento das obrigações por parte do Estado Português, foi idealizado pelos serviços do MADRP, um Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos nas Explorações mais conhecido entre os detentores de animais por SIRCA.

Estando este sob a coordenação da **Direção Geral da Veterinária (DGV)** e do **Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - Instituto de Intervenção e Garantia Agrícola (IFADAP-INGA)** que têm por funções assegurar a concepção, desenvolvimento, operacionalização e gestão corrente do sistema.

Para além dos organismos referenciados intervém também o **Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)**, o qual realiza os testes rápidos e comunica os resultados à DGV e por último as **Unidades de Transformação de Subprodutos (UTS)**, as quais têm como função recolher, transportar e transformar os cadáveres dos animais.

O principal objectivo deste sistema é efectuar a recolha, o transporte e a transformação dos cadáveres de animais mortos das explorações agrícolas.

O sistema foi concebido de forma a entrar em funcionamento em duas fases distintas.



A **1ª Fase**, teve o seu início a 1 de Fevereiro de 2003 com a recolha de animais da espécie bovina. Nesta fase alguns concelhos não foram considerados pelo sistema, devido a possuírem efectivos de pequena dimensão e as empresas de recolha ainda não estarem dimensionadas para abranger todo o território nacional.

Presentemente, todo o território nacional excepto o distrito de Faro está abrangido pela recolha.

Os detentores de bovinos foram informados através de uma carta da entrada em funcionamento do sistema e das regras a ele inerentes.

A partir desta data, todos os detentores de bovinos ficaram obrigados a comunicar a morte de um animal no prazo de 12 horas, subsequentes à morte.

Para o efeito foi criada uma linha telefónica, no IFADAP-INGA, que está ao dispor dos detentores 12 horas por dia, ininterruptamente, das 08:00 horas às 20:00 horas durante todos os dias da semana. No acto do atendimento telefónico (217518638), os detentores terão que fornecer alguns dados, tais como:

- Número de Contribuinte e o Nome;
- Marca de exploração e a morada da exploração e/ou Local de carga, Concelho e Código Postal;
- Contacto (Telefone de Contacto fácil);
- N.º do Identificação do animal e respectiva data de nascimento;
- Data da morte e hora a que foi encontrado o cadáver;
- Indicações para chegar ao local;

No INGA, é gerada a ficha de Recolha do Bovino com os dados fornecidos pelo detentor, que posteriormente é remetida para a unidade de Transformação de subprodutos da região da exploração.

As Unidades de Transformação de Subprodutos deverão, num prazo máximo de 24 horas, proceder à recolha dos cadáveres e do respectivo Passaporte do Bovino e deverão

entregar ao detentor o triplicado da Guia de Acompanhamento dos subprodutos(mod. 376/DGV), o qual serve de prova em como o cadáver foi recolhido.

No caso de o cadáver recolhido ter mais de 24 meses será feita a colheita do tronco encefálico, por um médico veterinário e encaminhado para o LNIV, para a realização do teste rápido e os resultados serão encaminhados para a DGV.

Quando por motivos operacionais não é possível satisfazer a recolha em tempo útil, os detentores devem providenciar, o enterramento dos cadáveres de acordo com a orientação da DGV. O enterramento, deve fazer-se afastado de cursos de água, em valas suficientemente fundas e deve espalhar-se cal viva sobre o cadáver por forma a que os animais selvagens não tenham acesso ao cadáver. Prevenindo assim alguns riscos de contaminação do meio ambiente.

A 2ª Fase teve o seu início em Outubro de 2004, esta alargada às espécies Ovina e Caprina, tendo a recolha iniciado apenas nos Concelhos dos Distritos de Beja e Évora:

- Distrito de Beja: Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira;
- Distrito de Évora: Portel e Viana do Alentejo.

Os detentores de Ovinos e Caprinos destes concelhos que beneficiam de ajudas no âmbito do FEOGA-Garantia, nomeadamente o Prémio por Ovelha e por Cabra, foram informados através de uma carta e sendo os restantes a ser informados pelas suas Associações de Agricultores.

Foi criada uma parceria entre o IFADAP-INGA e a Associação de Criadores de Ovinos do Sul(ACOS) para o efeito. Todas as mortes de Ovinos/caprinos têm que ser comunicadas a esta entidade num período máximo de 12 horas após a morte. Tal como nos Bovinos também existe uma linha telefónica (284327402), que funciona ininterruptamente durante um período de 12 horas, todos os dias da semana e sábados, no horário das 08:00 às 20:00.

A recolha dos cadáveres das espécies Ovinas e Caprina deverá estender-se a todo o país. A Direcção Geral da Veterinária fez saber que as Organizações interessadas, devem desde já apresentar propostas concretas incluindo o âmbito geográfico de actuação e os respectivos recursos necessários para a implementação do serviço.

O sistema terá sucesso se todos os intervenientes no processo participarem com empenho e cumprirem todas as regras a ele inerentes e perceberem a importância do mesmo. Só desta forma poderão existir garantias para a saúde pública e para o meio ambiente.

